

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE****Rafaela Costa da Fonte**

Universidade Federal de Pernambuco

E-mail: [rafaeladafonte@gmail.com](mailto:rafaeladafonte@gmail.com)**Fernando Gentil de Souza**

Universidade Federal de Pernambuco

E-mail: [fernando.gentil@ufpe.br](mailto:fernando.gentil@ufpe.br)

Linha Temática: Controladoria do Setor Público

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo verificar o nível de cumprimento das exigências da LAI pelos municípios da região metropolitana do Recife. Considerando-se que é cada vez mais evidente a urgente necessidade de acompanhamento das contas públicas, tanto devido à crise fiscal como à corrupção endêmica que envolve o setor público, destaca-se a importância da prestação de contas eletrônica (e-governo). O governo eletrônico, por meio do acesso a informação em tempo real, ganha maior importância com a Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso a Informação (LAI), objetivando promover a transparência no setor público. Além de toda a administração direta e indireta, a LAI aplica-se às entidades controladas pelos entes políticos e às entidades privadas sem fins lucrativos que, de forma ampla, recebam recursos públicos para realização de suas atividades. Utilizou-se, abordagem qualitativa, tratando-se de pesquisa descritiva por meio de um levantamento de dados e análise documental. Foram analisadas as informações mínimas que devem ser divulgadas de acordo com o artigo 8º da citada lei. Os resultados demonstram que a cidade de Recife possui o melhor site e teve suas informações consideradas completas em quatro dos seis itens, não possuindo nenhum item inexistente. Por outro lado, a cidade de Itapissuma apresentou o pior resultado, sem nenhum item considerado completo e com quatro itens considerados inexistentes. Dessa forma, apesar de avanços com a promulgação da lei, que regulamenta e fortalece a obrigação de prestar contas, os municípios não conseguiram atingir, em sua completude, os requisitos mínimos estabelecidos pela LAI.

**Palavras-chave:** Governo Digital; Lei de Acesso à Informação; Transparência Municipal.**1. INTRODUÇÃO**

De forma ampla, há uma maior facilidade de contato e convívio entre a gestão pública e o cidadão na esfera municipal, em face da maior proximidade e menor extensão territorial, se comparada aos Estados e à União. Por outro lado, embora haja menor incapacidade financeira por parte da esfera municipal, a responsabilidade e as atividades que lhes são atribuídas, o tornam cada vez mais responsáveis por atender as demandas sociais por serviços públicos. Por isso, pode-se reconhecer a grande importância da adequação municipal no processo de alcance a uma melhor transparência.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece o acesso à informação como direito do cidadão e dever do Estado. Diversos normativos estabelecem as formas e regulamentam esse acesso, como exemplos têm-se: a Lei Complementar nº 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); a Lei Complementar nº 131/09, conhecida como

Lei da Transparência; e, mais recentemente, a Lei nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Todos os dispositivos legais mencionados se referem à urgente necessidade do setor público em mostrar mais transparência e alcançar melhor acompanhamento, limitando possíveis desequilíbrios das contas públicas e principalmente mitigando a corrupção endêmica vivida na atualidade.

Neste sentido, também são consideradas outras perspectivas que destacam a importância da regulação para gestão transparente. A exemplo de Agune e Carlos (2005), que mencionam que o governo eletrônico, apesar de associado ao uso de tecnologia de informação no setor público, alcançam além dessa dimensão. Estando vinculada também à modernização da administração pública por meio do uso tecnológico de informação e comunicação, bem como à melhoria da eficiência de processos operacionais e administrativos dos governos. O termo governo digital ou e-governo tem sido frequentemente associado pela mídia às novas páginas dos governos na Internet. Acrescente-se, também, que o uso da Internet na função pública cria a possibilidade de ampliar o controle da gestão fiscal por parte da população.

Por um lado, o governo eletrônico surge como instrumento por meio do qual os entes governamentais, a fim de cumprir a legislação vigente, ficam obrigados a possuir sítios eletrônicos e divulgar, em tempo real, informações que contribuam para a transparência municipal.

Por outro lado, o acesso da população às informações dos municípios, que são os entes mais próximos do cidadão, é indispensável ao controle social. Esse controle, por sua vez, integra as formas de controle da administração, como uma das suas mais importantes forma, o controle vertical.

O presente trabalho tem como objetivo verificar o nível de cumprimento das exigências da LAI pelos municípios da região metropolitana do Recife. Para alcançar o objetivo principal, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: verificar a situação atual das páginas web das prefeituras e discutir os resultados encontrados sobre o governo digital na gestão da transparência,

Pode-se afirmar, por conseguinte, que essa pesquisa apresenta o seguinte problema: **“Como está a situação atual dos municípios da região metropolitana de Recife para cumprimento da LAI?”**

A primeira seção do trabalho é iniciada por esta introdução. Em seguida, apresenta-se a discussão sobre as leis que ditam as regras da transparência municipal no Brasil, compreensibilidade da informação e o papel do governo eletrônico como instrumentos que viabilizam o cumprimento da legislação. Em seguida, são apresentados: a metodologia e resultados da pesquisa. Por último, são apresentadas as considerações finais do estudo.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Evolução Normativa da Contabilidade Governamental e Prestação de Contas**

A Contabilidade do Setor Público apresenta seu marco regulatória a partir de 1964, com a Lei nº 4.320, instituída ainda sob a égide da Constituição de 1946 tendo sobrevivido, sem grandes alterações às Constituições de 1967, 1969 e 1988. Apesar dos avanços atingidos pela mencionada lei, as alterações da estrutura econômica, política e social, ocasionados ao longo de mais de 40 anos, podem justificar a dificuldade dessa lei em alcançar uma padronização a nível nacional dos principais procedimentos para a prestação de contas públicas. Por esse motivo, e pelo fato de ainda não ter havido a promulgação da Lei Complementar prevista no §9º do art. 165 da CF/88, houve a necessidade de que outras leis atendessem a essas necessidades.

Diante dessa situação, surge a LRF, que institui norma de finanças públicas para uma gestão responsável, para regulamentar uma série de procedimentos que buscam aumentar a

transparência, o equilíbrio e o controle na Contabilidade Governamental. A LRF, apesar de não ser ainda lei complementar mencionada no texto constitucional, representou um grande avanço nas finanças públicas. A citada lei estipulou requisitos e limites para a renúncia de receitas e ampliação de despesas, bem como estabeleceu limites às despesas com pessoal de todos os poderes. A sua maior contribuição para o estudo em análise, entretanto, foi o estabelecimento de normas para uma gestão responsável e transparente, especialmente por meio de demonstrativos e relatórios que passaram a ser obrigatórios e fortaleceram o controle das contas públicas.

Em seguida, a Lei da Transparência acrescenta à LRF, dentre outros itens, que a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Nesse sentido, Freire, Soares e Lira preconizam que a transparência na publicação da prestação de contas permite à sociedade acompanhar como a administração pública na aplica seus recursos, bem como opinar e questionar determinadas ações dos gestores.

Posteriormente, em 2011, a LAI complementa a LRF e a Lei da Transparência, fortalecendo a ideia de que a publicidade é a regra e o segredo a exceção, estabelece em seu Art. 8º, §2º que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). Essa norma detalha, ainda, as informações mínimas a serem divulgadas, excluindo a obrigatoriedade de divulgação por meio de internet para os municípios que possuem até 10.000 habitantes. Quanto aos demais municípios, deve-se observar a gradação de prazos para adequação dos municípios de acordo com a sua população, conforme previsto na LRF.

No estado de Pernambuco, a Lei nº 14.804 de 29 de outubro de 2012 regulamentou o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo das demais Leis Complementares e ordinárias em nível federal.

O prazo estipulado pela Lei Complementar 131, de quatro anos para municípios de até 50.000 habitantes, expirou em maio de 2013, de forma que o presente estudo busca levantar a situação após cinco anos do prazo final para implementação dos sítios eletrônicos por boa parte dos municípios.

Cabe ressaltar, por fim, que apesar de ter uma das suas principais leis voltadas às finanças e prestação de contas, instituídas no ano de 1964, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público sempre permaneceu atrasada com relação a modernização das finanças e transparência desenvolvidas no setor privado. Tanto a Contabilidade aplicada ao setor público como aplicada ao setor privado, tiveram suas convergências às normas internacionais de contabilidade iniciada entre 2007 e 2008, entretanto, esta vem passando por um processo um pouco mais célere, se comparada àquela. Na Figura 1, apresenta-se a evolução histórica da Contabilidade Pública, conforme descrito na cartilha da Secretaria do Tesouro Nacional.

Figura 1: Evolução da Contabilidade Pública e Gestão Fiscal no Brasil



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, 2013

A harmonização entre as normas nacionais e internacionais proposta pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC culminou na elaboração do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e tem como ponto chave o estreitamento entre a forma de prestação de contas de uma empresa privada aos seus acionistas e a prestação de contas de um ente governamental aos cidadãos, promovendo mais transparência e possibilidade de controle e fiscalização dos órgãos públicos.

## 2.2. Governo Eletrônico

A tecnologia e o amplo acesso à internet trazem a facilidade na divulgação e difusão de informações. Em completa consonância a essa situação, as leis – especialmente a LRF e a LAI – estabelecem que o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, que se dará por meios eletrônicos de acesso público.

Neste sentido, o capítulo IX da LRF trata da transparência, controle e fiscalização. São previstos como instrumento de transparência e terão ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Nessa acepção, são considerados princípios do e-governo: (a) oferecer serviços a partir da escolha dos cidadãos; (b) fazer o governo e os seus serviços mais acessíveis; (c) facilitar / promover a inclusão social; (d) fornecer informações de maneira responsável; e (e) usar os recursos governamentais de forma efetiva e eficiente (Nações Unidas, 2002, p. 6, tradução nossa).

Em continuidade, Bonfim (2015) destaca que o processo de transparência brasileiro, pós-redemocratização, é incipiente se comparado ao norte-americano, por exemplo. E continua, afirmando que a visão de transparência ativa acaba se atendo por demais as obrigações legais, pura e simplesmente.

No mesmo sentido Silva (2015) apresenta a ressalva que se faz necessário uma interação dos normativos da LAI a conhecimentos de outras áreas, de forma que deve haver adequação a linguagem e à realidade do cidadão, bem como a organização dessa informação para fins de divulgação.

Outra análise interessante diz que a verdadeira democracia eletrônica consiste em encorajar, tanto quanto possível – graças às possibilidades de comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço – a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas e sua avaliação pelos cidadãos (LÉVY, 1999, p. 186).

Desse modo, é possível observar que as opiniões convergem para a necessidade de iniciativa governamental e participação popular para viabilizar a transparência, pois a preocupação do governo leva em conta a escolha dos cidadãos, a acessibilidade, a eficiência e a eficácia das informações e aplicações de recursos públicos. A exemplo da argumentação exposta, o orçamento participativo, surgiu no Brasil e foi adotado por vários países do mundo, incentivando a participação popular e a realização de audiências públicas, tanto no processo de elaboração quanto na fase de discussão dos planos, diretrizes e orçamentos.

Quanto à previsão normativa e sua adequação municipal, é importante destacar que o tamanho dos municípios reflete diretamente sua capacidade financeira e em sua estrutura operacional, de forma que municípios muito pequenos provavelmente não possuirão setores estruturados para alcançar todos os deveres legalmente instituídos. Pensando nisso, a LAI dispensou os municípios com menos de 10.000 habitantes da divulgação na internet, mantendo-se a obrigatoriedade da divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira. A LRF, por sua vez, estabeleceu a gradação dos prazos para adequação dos municípios de acordo com a sua população, sempre considerados a partir da publicação daquela lei, senão vejamos:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

Considerando tudo o que foi mencionado anteriormente, teve como nascedouro o programa Brasil Transparente, lançado em agosto de 2000 pela Controladoria-Geral da União, que visava auxiliar Estados e Municípios na implementação das medidas de governo transparente previstas na LAI. O programa contemplava várias ações do governo utilizando a internet e estabelecia diretrizes e metas para a colocação progressiva de todos os serviços e informações governamentais prestadas ao cidadão por via eletrônica.

### 3. METODOLOGIA



Essa pesquisa utiliza uma abordagem predominantemente qualitativa, que, segundo Silva e Menezes (2001, p. 20), é a relação dinâmica entre o sujeito e o mundo real não pode ser traduzida em números (apud Gonçalves, 2012, p. 04). Caracterizado como uma pesquisa básica, que objetiva gerar conhecimento novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista.

Devido aos objetivos estabelecidos, pode-se classificar a pesquisa como descritiva. As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelece relações entre variáveis. Segundo Rampazzo (2005, p. 53) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis), sem manipulá-los”. A pesquisa descritiva utiliza-se de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática, segundo Gil (2007).

A fim de atingir os objetivos da pesquisa, foram utilizados dois procedimentos técnicos: levantamento bibliográfico e levantamento de dados.

O levantamento bibliográfico é desenvolvido com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, ainda conforme Gil (2007). A pesquisa foi realizada com base em livros e artigos disponibilizados na internet para fazer a abordagem da contabilidade governamental e prestação de contas e das leis que estabelecem obrigatoriedade à transparência municipal.

O levantamento de dados foi realizado mediante visita aos sites de todos os municípios localizados na região metropolitana do Recife para verificar se as informações divulgadas estavam atendendo à legislação vigente. O acesso aos sites foi realizado entre os dias 10 e 12 de maio de 2018, testando em navegador de internet os endereços [www.”nomedomunicipio”.pe.gov.br](http://www.nomedomunicipio.pe.gov.br) e quando não encontrados, foi feita uma busca na ferramenta Google para verificar a existência de páginas na internet. Ao visitar os sites encontrados foi verificada a existência de informações mínimas a serem divulgadas conforme estipula o artigo 8º § 1º da Lei nº 12.527/11 bem como se as mesmas estavam sendo divulgadas em tempo real.

A pesquisa teve como amostra todos os 15 municípios localizados na região metropolitana do Recife, Pernambuco, primeira região litorânea delimitada (ver Figura 2).

Figura 2: Mesorregiões do estado de Pernambuco



Fonte: IBGE

A última inclusão município na região aconteceu em janeiro de 2018, com a entrada do município de Goiana, razão pela qual o mapa encontrados no site do IBGE está desatualizado, de forma que a observação da Figura 2 deve ser ponderada. Segundo informações colhidas no mesmo site, dispostas na Tabela 1, os citados municípios possuem população estimada em 2017, nos valores que seguem:

Tabela 1: População dos Municípios da Região Metropolitana de Recife

Municípios	População (2017)
Abreu e Lima	99.364
Araçoiaba	20.268
Cabo de Santo Agostinho	204.653
Camaragibe	156.361
Goiana	79.249
Igarassu	115.398
Ilha de Itamaracá	25.789
Ipojuca	94.533
Itapissuma	26.338
Jaboatão dos Guararapes	695.956
Moreno	62.119
Olinda	390.771
Paulista	328.353
Recife	1.633.697
São Lourenço da Mata	112.099
RMR	4.044.948

Fonte: IBGE, 2017

Assim, a região metropolitana do Recife representa aproximadamente 43% da população do estado de Pernambuco, sendo que seu território significa pouco mais que 3% do território estadual. Isso posto, fica evidente a importância da região para ao estado.

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Tabela 2 indica os parâmetros adotados para analisar e classificar a situação encontrada, visando esclarecer as 6 principais perspectivas em que essa seção se desenvolve.

Tabela 2: Perspectivas analisadas sobre a LAI

PERSPECTIVAS ANALISADAS	INFORMAÇÃO PESQUISADA	CLASSIFICAÇÃO UTILIZADA
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	informações sobre as secretarias integrantes de sua estrutura organizacional;	- Completo; - Incompleto; - Inexistente.
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; Requisito mais ligada ao próprio portal da transparência do município	,divulgação de informações referente às movimentações financeiras que atingem o município;	- Completo; - Incompleto; - Inexistente.
Registros das despesas;	registro das despesas, e sua atualização e divulgação em tempo real;	- Completo; - Incompleto; - Inexistente.
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	processos licitatórios e contratos;	- Completo; - Incompleto; - Inexistente.
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;	informações pertinentes a programas, ações, projetos e obras que possibilitassem o acompanhamento dessas;	- Completo; - Incompleto; - Inexistente.
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	ouvidorias e a presença da resposta às perguntas frequentes.	- Completo; - Inexistente.

Fonte: Elaborada pelo autor

O primeiro ponto pesquisado foi a existência endereço eletrônico oficial na internet, todos os municípios da amostra cumpriram essa análise, inclusive com sinalização na página inicial de atalho para acesso aos respectivos portais da transparência. Todos os sites encontrados seguiram o formato `www."nomedomunicipio".pe.gov.br`, ressaltando os casos em que o nome do município estava abreviado por suas iniciais, como foi o caso de São Lourenço da Mata, no qual constava apenas as iniciais "SLM" e Cabo de Santo Agostinho, no qual constava apenas "CABO".

Quanto ao cumprimento das informações mínimas exigidas para divulgação nos sites, segue abaixo gráficos que retratam a realidade pesquisada por inciso do artigo Art. 8º da LAI. Para fins de avaliação segregaram-se os resultados em três seguimentos. Considerou-se completo quando todas as informações foram apresentadas e pareciam está atualizadas até maio de 2018. Avaliou-se como incompleta quando, apesar de haver parte das informações, restava ausente atualização ou algum pequeno detalhe, de forma que a ideia geral da lei estava presente. Por fim, estabeleceu-se como inexistente quando não existia qualquer indicação no site ou quando existia a indicação essa estava apenas esboçada, sem nenhuma informação.

Figura 3: Análise da adequação ao inciso I do §1º do Art. 8º da LAI



Fonte: Elaborada pelo autor

Conforme observado, apenas dois dos quinze municípios tiveram as informações consideradas completas, os municípios de Recife e a Ilha de Itamaracá. Em sentido oposto, o total de cinco municípios tiveram as informações consideradas inexistentes - Igarassu, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes e São Lourenço da Mata. A maior parte dos sites observados apresentou a ideia geral da lei, entretanto, existiam inconsistências como a ausência de horário de atendimento ao público ou o telefone do setor específico, em outros casos faltava as competências e a estrutura organizacional.

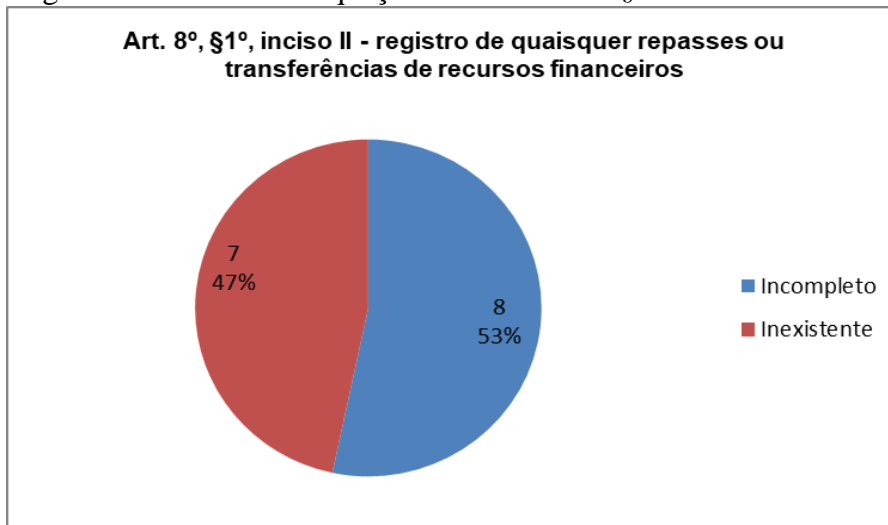
Cabe esclarecer que alguns municípios apresentaram informações inadequadas em seus sites na aba concernente às secretárias e em seu portal da transparência apresentavam outras informações. Para esses casos, na avaliação do município considerou-se como informação inexistente, conforme verificado nos municípios de: Igarassu, Ipojuca, Itapissuma e Jaboatão dos Guararapes. A informação, ao menos desse primeiro inciso, é de adequada apresentação no próprio site, não fazendo sentido o cidadão não encontrar a informação no site ou encontrá-la incompleta e, apenas para fins legais, existir um cumprimento no portal da transparência do município.

O objetivo primário da lei é apresentar informações claras e concisas ao cidadão médio. A forma como as informações vêm sendo apresentadas com o único intuito de cumprir a determinação legal e sem observância da efetividade dessa informação a torna inútil. Por



esse motivo, considerou-se inexistente a informação que foi posta de forma incompleta ou inexistente no link presente na página inicial do site do município, mas estava disponibilizada em um arquivo dentro do portal da transparência.

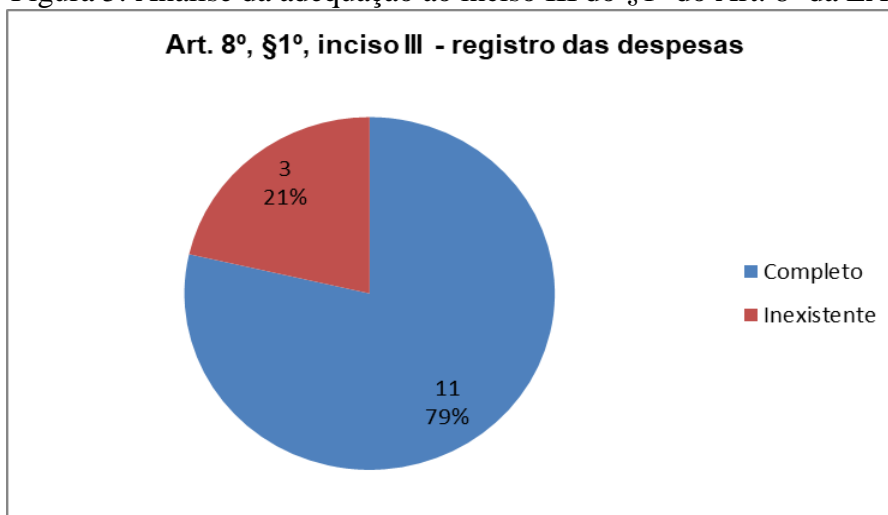
Figura 4: Análise da adequação ao inciso II do §1º do Art. 8º da LAI



Fonte: Elaborada pelo autor

Quanto aos repasses e transferências de recursos financeiros, nenhum município apresentou a informação completa e atualizada. A maior parte dos municípios apresentava a informação por meio da aba convênios, dando destaque ao município de Olinda que segregava as informações em transferências financeiras e voluntárias concedidas e recebidas, sendo que uma dessas não estava atualizada. Os demais municípios com informação considerada incompleta (Camaragibe, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Recife e São Lourenço da Mata) possuíam informações, em sua maioria, apenas dos convênios e sem a devida atualização.

Figura 5: Análise da adequação ao inciso III do §1º do Art. 8º da LAI

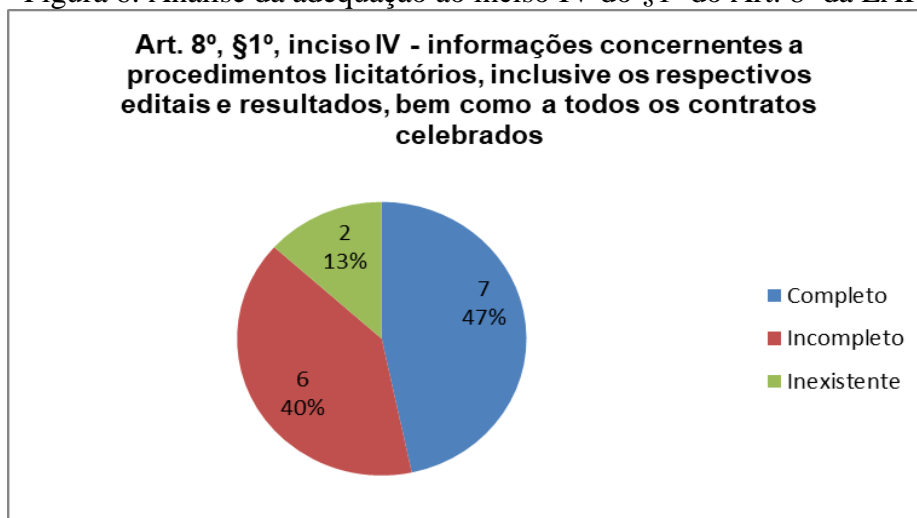


Fonte: Elaborada pelo autor

No que se refere ao registro das despesas, a maior parte dos municípios possuíam tal informação atualizada. Apenas os municípios de Igarassu e Itapissuma que possuíam link indicando a presença das despesas, mas nas buscar nenhuma informação era encontrada. Já o

município de Araçoiaba não apresentou sequer link, a transparência do citado município resume-se aos dados de licitações e contratos.

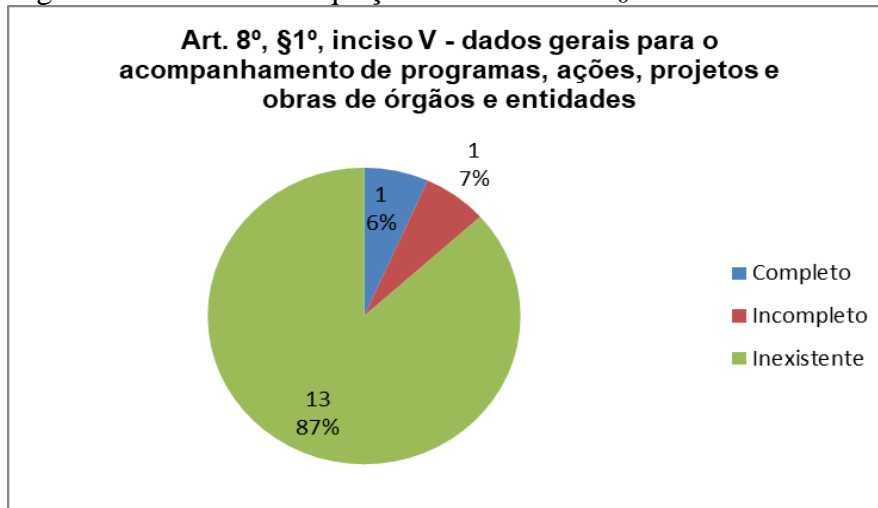
Figura 6: Análise da adequação ao inciso IV do §1º do Art. 8º da LAI



Fonte: Elaborada pelo autor

No cumprimento da divulgação de informações referente a processos licitatórios e contratos grande parte dos municípios apresentava as informações, ainda que alguns o tenham feito de forma desatualizada. Apenas os municípios de Abreu e Lima e Goiana não apresentavam essas informações.

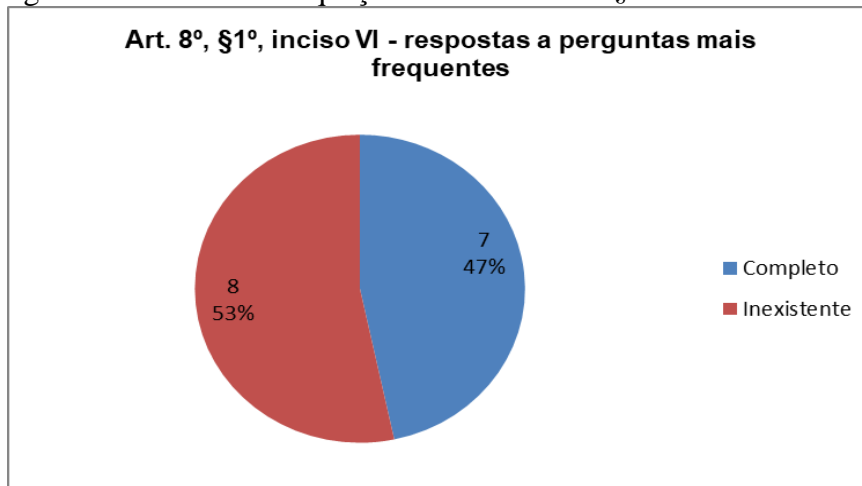
Figura 7: Análise da adequação ao inciso V do §1º do Art. 8º da LAI



Fonte: Elaborada pelo autor

Esse foi o critério mais difícil de ser cumprido. Apenas o município de Jaboatão dos Guararapes apresentou a informação de forma completa e o município de Recife apresentou de forma desatualizada. Importante esclarecer que o município de Jaboatão apresenta link próprio para acesso à informação, mas não é possível vislumbrar se a informação estava atualizada ou não, de forma que tivemos que considera-la completa.

Figura 8: Análise da adequação ao inciso VI do §1º do Art. 8º da LAI



Fonte: Elaborada pelo autor

Por fim, quanto à presença de aba com as respostas às perguntas frequentes, interessante esclarecer que nem sempre as informações eram encontradas já na página inicial do site, algumas vezes estavam dentro do link da ouvidoria. Alguns dos municípios enquadrados com a informação inexistente possuíam links indicando as perguntas frequente, entretanto, o site era direcionado às perguntas frequentes do site da Controladoria Geral da União. Os municípios que apresentavam tal informação foram os seguintes: Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Recife.

Tabela 3: Quadro com resumo dos principais resultados encontrados:

Município	Art. 8º, I	Art. 8º, II	Art. 8º, III	Art. 8º, IV	Art. 8º, V	Art. 8º, VI
Abreu e Lima	Incompleto	Inexistente	Completo	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Araçoiaba	Incompleto	Inexistente	Inexistente	Completo	Inexistente	Inexistente
Cabo de Santo Agostinho	Incompleto	Inexistente	Completo	Incompleto	Inexistente	Inexistente
Camaragibe	Incompleto	Incompleto	Completo	Completo	Inexistente	Completo
Goiana	Incompleto	Inexistente	Completo	Inexistente	Inexistente	Completo
Igarassu	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Incompleto	Inexistente	Completo
Ilha de Itamaracá Ipojuca	Completo	Incompleto	Completo	Completo	Inexistente	Completo
Ipojuca	Inexistente	Incompleto	Completo	Completo	Inexistente	Inexistente
Itapissuma	Inexistente	Incompleto	Inexistente	Incompleto	Inexistente	Inexistente
Jaboatão dos Guararapes	Inexistente	Incompleto	Completo	Completo	Completo	Completo
Moreno	Incompleto	Inexistente	Completo	Incompleto	Inexistente	Inexistente
Olinda	Incompleto	Incompleto	Completo	Incompleto	Inexistente	Completo
Paulista	Incompleto	Inexistente	Completo	Incompleto	Inexistente	Inexistente
Recife	Completo	Incompleto	Completo	Completo	Incompleto	Completo
São Lourenço da Mata	Inexistente	Incompleto	Completo	Completo	Inexistente	Inexistente

Fonte: Elaborada pelo autor

A Tabela 3 mostra resumidamente os principais resultados encontrados para as seis perspectivas analisadas, explicadas na Tabela 2.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste trabalho foi o de apresentar como estão sendo divulgadas, de forma eletrônica, no ano de 2018, as informações que atendam à Lei de Acesso à Informação.

Importante ressaltar que o objetivo da lei deve ser considerado. Não há transparência efetiva sem a divulgação de informação clara, concisa e, fundamentalmente, compreensível ao cidadão. A exposição de uma informação incompreensível equipara-se à informação não divulgada.

Foram apresentadas as principais leis que dispõem sobre o assunto, com especial destaque à evolução normativa da transparência e da prestação de contas no setor público, com forte influência sobre a contabilidade governamental. O tema é de relevante importância para o momento vivido no país e merece ter continuidade para fins de ampliar o conhecimento da população sobre a considerável contribuição para o controle social.

As determinações das normativas sobre o tema, LRF, LT e LAI propiciam abordagem qualitativa e pesquisa descritiva com observações sistemáticas nos sites de todos os municípios da região metropolitana do Recife. Importante ressaltar que nenhum dos quinze municípios supriu a todas as seis exigências do artigo 8º, §1º da LAI.

Observou-se, pois, uma baixa efetividade dessa lei, que promulgada em novembro de 2011 não conseguiu surtir seus efeitos nas questões mais incipientes. Por fim, é cabível um destaque para a falta de padronização nas informações divulgadas, o que gera grande problemática na busca das informações por um cidadão comum, tornando a busca cansativa e de eficiência questionável.

## REFERÊNCIAS

AGUNE, R.; CARLOS, J. Governo eletrônico e novos processos de trabalho. In:LEVY, E.; DRAGO, P. (Orgs.). Gestão pública no Brasil contemporâneo. São Paulo: Fundap, 2005.

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 12 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/14320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/14320.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2018.

BONFIM, Marcus Vinícius de Jesus. *Transparência e Accountability na comunicação pública: impactos da lei de acesso à informação nos órgãos públicos paulistas* / Marcus Vinícius de Jesus Bonfim – São Paulo: M.V.J. Bonfim, 2015.

FREIRE, Rommel de Santana; SOARES, Leony Alexandre Gabriel; LIRA, Alyne Moema Ramalho. “Uma Análise da Transparência Pública na Gestão de Risco em Institutos de Previdência Municipais da Paraíba”. I SINCOMP, 2016.

GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 4.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2007.

GONÇALVES, Fernando Cecchetti. *Qualidade de Vida no Trabalho*. São Paulo: 2012.

IBGE. *Estimativa de População*. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2012/estimativa\\_tcu.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2012/estimativa_tcu.shtm). Acesso em: 10 mai. 2018.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

NACÕES UNIDAS. *Benchmarking E-government: A Global Perspective*. 2002.

RAMPAZZO, L. *Metodologia Científica para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SILVA, Andréia Gonçalves. *Informação legislativa ao alcance do cidadão: contribuição dos sistemas de organização do conhecimento* / Andréia Gonçalves da Silva - São Paulo: 2015.

# III SIMPCONT

Recife, 31 de agosto e 01 de setembro de 2018.